Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-831/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/02547/2012
PROTOCOLO	:	1249112
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	JOCELITO KRUG
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO – 247/2011
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	:	VETTORELLO & VETORELLO LTDA-ME.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO - 96/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS QUANDO NECESSÁRIO PARA ATENDER A BOMBA INJETORA DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 32.470,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO – PAGAMENTO – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Refere-se este processo ao Contrato nº 247/2011, promovido pela Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul com VETTORELLO & VETTORELLO Ltda.-ME, tendo como objeto da contratação o acima exposto.

Versam os autos sobre o procedimento licitatório, a formalização do contrato (1ª fase) e a execução financeira do mesmo (2ª fase).

A 6ª ICE emitiu Análise Conclusiva de peça nº 13, onde opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato (1ª fase), nos termos do inciso I, artigo 311 da Resolução Normativa nº 057/2006, bem como pela regularidade e legalidade na execução contratual (2ª fase), nos termos do inciso II, artigo 311 do mesmo Diploma Legal.



O processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas que o apreciou e lançou o Parecer de peça nº 15, concluindo:

– Pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade Carta-Convite nº 33/2011, da formalização do contrato, da prestação de contas e da execução financeira do contrato, nos termos do art. 311, I e II c/c art. 312, I, ambos da Resolução Normativa nº 057/2006, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

Diante de todo o processo vieram os autos a esta Relatora para decisão.

É o Relatório

Do exame da documentação apresentada ao processo constata-se que o Contrato nº 247/2011 encontra-se legal e regular, uma vez que preenche os requisitos legais.

No tocante à execução financeira, restou devidamente comprovada, já que obedeceu aos seguintes estágios:

Valor inicial:	**R$ 32.470,00**
Total empenhado:	**R$ 32.470,00**
Total de notas fiscais/recibos:	**R$ 32.470,00**
Total de ordens de pagamentos:	**R$ 32.470,00**

Diante do exposto e, acatando integralmente a Análise Conclusiva e o Parecer pelo MPC, e, de conformidade com o artigo 13, inciso do Regimento Interno desta Corte de Contas **DECIDO**:

1- Pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade pregão nº 96/2011, nos termos do art. 311, inciso I, da Resolução Normativa nº 057/2006;

2- Pela regularidade e legalidade da execução financeira do contrato com base no artigo 311, inciso II c/c art. 312, I, por estarem em conformidade com a legislação



pertinente;

3- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50, inciso II c/c o artigo 106 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

4- Determino a remessa destes autos ao Cartório para cumprimento do artigo 106 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Campo Grande, 05 de março de 2013.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O RA

GAS